**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 399/2016**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial de Saúde (OMS) assevera que 1% da população mundial apresenta algum grau de deficiência visual, e mais de 90% dessas deficiências se encontram nos países em desenvolvimento;

b) o Decreto nº 6.949/09 define pessoas com deficiência como todas aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

c) o Governo Federal tem desenvolvido algumas iniciativas, a exemplo do Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano sem Limite, para atender aos reclames da convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, que, em seu art. 1° aduz:

> "O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente";
> "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas";

d) essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade, que as julga improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções sociais, o que contribui para excluí-las socialmente;

e) os direitos fundamentais das pessoas com deficiência não se efetivam porque até os princípios fundamentais da cidadania e da desigualdade da pessoa humana lhes são recusados, ao tempo em que lhes é negado o tratamento desigual necessário, para que se tornem iguais aos demais e possam disputar oportunidades em iguais condições;

f) nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis; e no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma série de iniciativas governamentais;

g) a Constituição Federal de 1988 – CF/88 assevera, conforme se depreende em seu art. 24, XIV, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; de forma inobstante, a Lei Máxima conferiu amplos direitos à pessoa com deficiência, como apresenta o art. 6º da CF/88, afirmando que são direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

h) observa-se que, em nossa Constituição, os direitos da pessoa com deficiência estão espalhados ao longo de todo o seu texto, desde o preâmbulo até o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ora tutelando a pessoa com deficiência enquanto ser humano (nisto, em igualdade com as demais pessoas), ora especificando sua condição enquanto pessoa com deficiência;

i) o Governo Federal, no afã de ampliar direitos para pessoas com deficiência, desenvolveu o programa "Passe Livre", que proporciona gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros; regulamentado por Lei Federal n° 8.899/94, o programa garante a pessoas com deficiência viajar não apenas de ônibus, mas também de trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano;

j) há uma Lei Federal que versa sobre o direito estendido a pessoas com deficiência de realizar viagens em transportes coletivos interestaduais, com o fito de assegurar-lhes o respeito e a dignidade, através de compromisso firmado pelo governo e pelas empresas de transporte de passageiros,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, enviar à Assembleia Legislativa do Estado Mensagem de Lei dispondo sobre a concessão do "Passe Livre Intermunicipal" às pessoas com deficiência física e com doenças raras, possibilitando-lhes o direito de viajar gratuitamente, conforme condições estabelecidas.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior** **Heber Santana**

**Waldir Pires**